

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA



# **REGULAMENTO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM**



CONSELHO NACIONAL DE ARBITRAGEM

2024



## ENQUADRAMENTO

### ➤ Ser árbitro, é.....

- É um técnico desportivo na aplicação e interpretação das leis de jogo.
- É o responsável pelo bom funcionamento e pelas relações pessoais entre todos os intervenientes:  
**jogadores, treinadores, dirigentes e público.**
- É a conquista de um novo adepto para a modalidade.
- É contribuir para a dignificação e o prestígio da modalidade.
- É uma maneira para participar com responsabilidade de uma forma criativa, ativa e crítica no movimento mesatenístico

### ➤ ÉTICA NA ARBITRAGEM

- **Competência**
  - Conhecer as leis de jogo e saber aplicá-las
  -
- **Calma e poder de decisão**
  - Saber tomar as decisões na altura oportuna
  - Exercer a sua autoridade sem ser autoritário
  -
- **Honestidade**
  - Saber defender as leis do jogo sem olhar às cores da camisola
  - Saber ser imparcial
  -
- **Dignidade**
  - Saber manter no dia a dia uma normal e natural relação social com todos que com ele convivam



## **Código de Conduta dos Oficiais de Arbitragem**

**1** Os oficiais de arbitragem, especialmente aqueles que se apresentam com uniforme, são os embaixadores do desporto das suas Federações Nacionais. Numa competição internacional eles são os convidados da Federação anfitriã pelo que devem respeitar as tradições e os seus costumes sociais.

**2** Os oficiais de arbitragem devem estudar e assegurar-se que compreendem todas as regras, obrigações e procedimentos exigidos para a competição na qual vão participar.

**3** Os oficiais de arbitragem devem estar em boas condições físicas e estar disponível para todas as tarefas que lhe digam respeito.

**4** Os oficiais de arbitragem devem vestir o uniforme apropriado e cuidar do seu aspeto e da sua higiene pessoal.

**5** Os oficiais de arbitragem devem manter uma estrita imparcialidade e evitar qualquer relação com jogadores ou treinadores que a ponham em causa.

**6** Os oficiais de arbitragem devem comportar-se de forma ética e profissional, respeitando a autoridade e interesses dos coordenadores, organizadores, outros oficiais do evento, atletas e público.

**7** Os oficiais de arbitragem não devem discutir incidentes ou outras questões relativas às suas obrigações na competição com atletas, espectadores e comunicação social.

**8** Os oficiais de arbitragem não devem aceitar prendas de atletas, treinadores ou das equipas, exceto se tiverem apenas valor simbólico. As prendas oferecidas pela organização anfitriã a todos os oficiais devem ser aceites.

**9** Os oficiais de arbitragem não devem criticar publicamente outros oficiais ou desprestigiar o desporto de qualquer forma.

**10** Os oficiais de arbitragem não devem consumir bebidas alcoólicas ou tomar drogas ou medicamentos que inibam o seu desempenho antes da competição ou no dia em que vão atuar.



# FORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CARREIRA DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## 1. Introdução

O presente documento regula a formação dos oficiais de arbitragem e pretende assegurar que a competição seja dignificada por agentes devidamente habilitados, com uma classificação final dos árbitros em cada época desportiva através de fatores de avaliação. O processo formativo assenta na organização de cursos e ações de formação, sendo que esses cursos de formação conferem graus de qualificação através de aprovação em provas de avaliação de conhecimentos.

Constituem ações de formação as iniciativas que, não conferindo graus de qualificação, proporcionam aos oficiais de arbitragem, a reciclagem e a atualização permanente de conhecimentos.

O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) promoverá iniciativas com vista a assegurar aos árbitros em exercício, uma atualização permanente de conhecimentos. No entanto, para além destas iniciativas, tem de haver da parte de todo o agente desportivo uma permanente vontade e disponibilidade para se cultivar, através de iniciativas individuais que vão desde a leitura de livros especializados à filiação nas estruturas associativas.

## 2. Carreira dos Oficiais de Arbitragem

O desenvolvimento da carreira dos oficiais de arbitragem processa-se mediante a aprovação em cursos de formação destinados aos diferentes níveis.

As orientações existentes apontam para a seguinte hierarquia na formação dos oficiais de arbitragem:

### 2.1 - Árbitros

- a) – Juvenis (até aos 18 anos) / Regionais
- b) - Nacionais
- c) - Internacionais (white badge, blue badge e golden badge)

### 2.2 - Juízes Árbitros

- a) – Nacionais
- b) - Internacionais



### 3. Áreas de Competência

3.1 - É da competência e da responsabilidade das Associações Distritais a iniciativa de organização de cursos de árbitros Juvenis / Regionais.

3.2 - É da competência e da responsabilidade do CNA a realização de cursos e reciclagem de árbitros nacionais e de juizes-árbitros nacionais

3.3 - É da competência da I.T.T.F., a aprovação dos árbitros e juizes árbitros internacionais.

A realização dos cursos referenciados em 3.1 carece de autorização prévia do CNA.

Todos os cursos e ações de formação devem constar de um plano de formação a enviar ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

### 4 – Plano de Formação

Anualmente a Federação Portuguesa de Tênis de Mesa (FPTM), através do Conselho Nacional de Arbitragem (CNA), elaborará o Plano de Formação para o ano civil seguinte, o qual deverá ser enviado ao IPDJ até ao dia 30 de novembro, para aprovação, após o qual será publicado em comunicado oficial.

A proposta das Associações Distritais para a inclusão no referido plano, de qualquer curso ou ação de formação da sua competência e responsabilidade deverá ser enviado ao CNA até 31 de outubro do ano anterior ao da sua realização.

A elaboração do plano de formação, nomeadamente a decisão de nele incluir um determinado curso ou ação de formação pedida por uma Associação Distrital, deverá basear-se na análise dos seguintes pontos:

- a) Número de praticantes;
- b) Número de árbitros;
- c) Qualificação dos árbitros;
- d) Tempo decorrido desde a data da realização do último curso do mesmo nível;
- e) Existência de infraestruturas adequadas

O Plano de Formação deverá incluir, para além dos cursos a realizar, uma previsão da data de início da ação e um estudo orçamental de base

O relatório do curso, que consubstancia a fase de avaliação, deverá ser enviado:

- a) Pelas Associações Distritais ao CNA até 15 dias após a data de encerramento do curso
- b) Pelo CNA à Direção dos Serviços de Formação do IPDJ até 30 dias após a data de encerramento do curso



## 5. Fases de Organização de um Curso

A realização de um curso ou de uma ação de formação deverá, necessariamente, passar por diferentes fases que se sucedem no tempo.

- a) - Fase de Planeamento - Elaboração do plano de formação nos termos do ponto anterior.
- b) - Fase de Programação - Pormenorização dos aspetos de organização do curso que são necessários para a sua concretização. Preenchimento da ficha de programação.
- c) - Fase de Execução - Concretização prática do curso ou da ação de formação.
- d) - Fase de Avaliação - Verificação da forma como se processou o curso ou a ação de formação e do cumprimento do programa elaborado. Elaboração do relatório do curso e respetivo processo administrativo final.

A ficha de programação, de acordo com a entidade organizadora, deverá ser enviada:

- a) - Pelas Associações Distritais ao CNA, com um mínimo de 45 dias de antecedência, face à data de início prevista;
- b) - Pelo CNA. à Direção dos Serviços de Formação do IPDJ, com um mínimo de 30 dias de antecedência, face à data de início prevista.

O relatório do curso, que consubstancia a fase de avaliação, deverá ser enviado:

- a) - Pelas Associações Distritais ao CNA até 15 dias após a data de encerramento do curso;
- b) - Pelo CNA à Direção de Serviços de Formação do IPDJ até 30 dias após a data de encerramento do curso.

O relatório de um curso de formação, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) - Ficha / Relatório preenchida;
- b) - Mapa dos resultados finais;
- c) - Mapa de despesas;
- d) - Um exemplar da documentação distribuída;
- e) - Um exemplar de cada prova de avaliação;
- f) - Fichas dos preletores intervenientes.

Quer a ficha de programação, quer, sobretudo, o relatório dos cursos, constituem documentos fundamentais dado que, por um lado, permitem apreciar a forma como cada entidade concretiza o modelo de formação e, por outro, são um importante fator da análise global feita anualmente pelo IPDJ sobre a atividade da FPTM, pelo que devem ser cuidadosamente elaborados e enviados às entidades atrás referidas, dentro dos prazos estabelecidos.



## 6 – Estrutura Humana Responsável

A organização de um curso ou de uma ação de formação deverá possuir uma estrutura humana própria, capaz de desempenhar o conjunto de funções e tarefas indispensáveis à sua execução.

A estrutura humana atrás referida, será constituída pelo Diretor do Curso e pelos preletores das várias matérias, com os direitos e competências a seguir explicitados

### 6.1 – Diretor do curso

Escolhido e nomeado pela entidade organizadora e compete-lhe:

- a) Coordenar a preparação, execução e avaliação do curso de formação;
- b) Do Quadro Nacional de Preletores, sugerir os preletores para o curso, submetendo à aprovação do CNA
- c) Zelar pelo cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis ao curso em questão
- d) Dinamizar a divulgação do curso e coordenar a aplicação dos critérios de seleção dos candidatos
- e) Assumir a responsabilidade final perante o CNA, sobre a forma como se processou o funcionamento do curso e a avaliação dos candidatos
- f) Estar presente no curso, o tempo inteiro, de acordo com o regime de funcionamento escolhido para os candidatos, responsabilizando-se pelo cumprimento do programa elaborado
- g) Coordenar a elaboração do relatório final

### 6.2 – Preletores / Formadores

Entende-se por preletores / formadores, os técnicos que tendo em atenção a sua formação, o trabalho pedagógico desenvolvido na modalidade e a sua capacidade e disponibilidade para o ensino, venham a integrar as equipas de preletores que serão responsáveis pela organização e execução dos vários cursos e ações de formação

A responsabilidade da seleção e convite dos técnicos para integrarem as equipas de preletores dos cursos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 e a) do ponto 2.2, cabe exclusivamente ao CNA

A constituição da equipa de preletores sugerida por uma Associação Distrital para ministrar um curso de sua iniciativa, carece de aprovação do CNA.

Para esse efeito, as Associações Distritais devem enviar o pedido de aprovação acompanhado do currículo dos respetivos preletores, se não fizerem parte do Quadro Nacional de preletores

Aos preletores competem, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) - Participar nos trabalhos de preparação e execução da Ação, sob a coordenação do Diretor do Curso;
- b) - Assegurar o ensino das matérias que lhe cabem, de acordo com os programas previamente estabelecidos e, elaborar documentação escrita correspondente à informação transmitida, no caso de esta não existir;
- c) - Organizar as formas de avaliação da matéria de que é responsável e participar no processo coletivo de avaliação dos candidatos;



d) - Procurar acompanhar o curso durante a maior parte do tempo possível, para além daquele destinado às matérias por que é responsável, para assim poder completar a informação transmitida durante as preleções, respondendo a questões postas pelos candidatos e prestando todos os esclarecimentos necessários;

e) - Colaborar com o Diretor do Curso na elaboração do respetivo Relatório Final.

## **7 - Quadro Nacional de Preletores**

O CNA deverá criar um Quadro Nacional de Preletores, do qual emergirá a equipa de preletores para ministrar os cursos de formação da sua direta responsabilidade ou para atender às solicitações que, para o efeito, lhes forem feitas pelas Associações Distritais.

O Quadro Nacional de Preletores será constituído por árbitros ou personalidades selecionadas pela CNA, tendo em conta os pressupostos do ponto anterior.

## **8 - Direitos do Diretor do Curso e Preletores**

Toda a estrutura humana responsável pelo funcionamento de um curso ou Ação de Formação tem os seguintes direitos:

a) - Ao pagamento do respetivo transporte na forma que for mais conveniente;

b) - Alojamento e alimentação durante o período de trabalho em que estiverem envolvidos na Ação, sempre que possível, no mesmo local e nas mesmas condições dos candidatos;

c) - A uma remuneração de acordo com a tabela federativa, que deverá ser periodicamente atualizada;

d) - À dispensa das atividades profissionais, nos termos da legislação em vigor.

## **9 - Inscrições**

As inscrições devem ser canalizadas para a entidade organizadora, FPTM ou Associações Distritais, conforme os casos

As inscrições deverão ser enviadas pelos candidatos, através do clube filiado ou outros núcleos de ténis de mesa considerados idóneos, para a respetiva Associação Distrital, que por sua vez as enviará para a FPTM, no caso de ser esta a entidade organizadora. As inscrições devem dar entrada na entidade organizadora, até 15 dias antes da data de início do respetivo curso.





## **10 - Taxas de Inscrição**

O pagamento por parte dos candidatos de uma taxa de inscrição, obedece ao de que a formação não é apenas do interesse da modalidade ou da Federação, devendo ser também encarada pelo candidato como um investimento que ele faz para o seu próprio interesse e benefício. As taxas de inscrição destinam-se a custear parte das despesas que a realização do curso envolve. As taxas deverão ser pagas no ato da inscrição, sob pena de esta não poder ser aceite pela entidade organizadora. No caso de o candidato não vir a ser admitido ao curso, aquela importância ser-lhe-á devolvida na totalidade. As taxas de inscrição a pagar nos cursos são as constantes da tabela federativa que deverá ser periodicamente atualizada.

## **11 - Conteúdos Programáticos**

Cada grau terá o seu programa bem definido sendo elaborado de forma que as matérias sejam dadas em progressão. Assim, foram definidos os termos que consideramos mais importantes abordar nos vários níveis de formação, a saber:

### **11.1 - Árbitros Regionais e Árbitros Nacionais**

- a) - História da modalidade e organização das competições;
- b) - Regras e regulamentos de ténis de mesa;
- c) - Função, estatuto, direitos e obrigações do árbitro;
- d) - Ética e Deontologia / regime disciplinar;
- e) - Técnica e práticas de arbitragem;
- f) - Introdução à metodologia de preenchimento dos boletins;
- g) - Legislação e Segurança na estrutura associativa;
- h) - Introdução às Ciências do Comportamento / Imagem;
- i) - Teste escrito.

### **11.2 - Árbitros Internacionais**

Cursos da responsabilidade da Federação Internacional de Ténis de Mesa (ITTF)



### **11.3 - Juízes Árbitros Nacionais**

É da responsabilidade do CNA a organização de cursos de juízes-árbitros nacionais, bem como a seleção dos candidatos a esta formação.

Este grau exige conhecimento para programar, desenvolver e dirigir as diversas atividades e tipos de competição desportiva, assim como observar e avaliar o desempenho dos árbitros.

Neste nível de formação deverá ser abordado os termos mais avançados dos níveis anteriores, assim como:

- a) - Organização de provas;
- b) - Sistemas de competição;
- c) - Competências do juiz árbitro;
- d) - Sorteios de quadros competitivos;
- e) - Distribuição dos cabeças de série;
- f) - Classificação e desempates dos concorrentes;
- g) - Programação de uma competição;
- h) - Teste escrito.

### **11.4 - Juízes Árbitros Internacionais**

Cursos da responsabilidade da Federação Internacional de Ténis de Mesa.

## **12. Frequência Limite**

As frequências dos cursos serão limitadas a:

- a) - Árbitros Juvenis / Regionais até 20 candidatos e mínimo de 10 candidatos
- b) - Árbitros Nacionais até 25 candidatos e mínimo de 12 candidatos
- c) - Juízes Árbitros Nacionais até 8 candidatos

Em casos excecionais poder-se-á aceitar frequências superiores às indicadas, se houver fortes razões justificativas e se tal não afetar o rendimento dos cursos.

No caso em que o número de inscrições ultrapasse os limites atrás referidos, compete à entidade organizadora selecionar os candidatos com base no seu currículo e no interesse que a atividade previsível dos candidatos terá para o desenvolvimento da modalidade. Os cursos de formação poderão ser anulados caso o número de inscrições não atinja os 50% do limite máximo fixado.

Nas ações de formação, dada a sua diversidade, deverá, igualmente, a respetiva entidade organizadora fixar uma frequência limite, de forma a garantir as condições mínimas aceitáveis para o estabelecimento de uma comunicação proveitosa entre preletores e candidatos.



## **13 - Condições de Admissão aos Cursos de Formação**

As condições de admissão aos vários graus de arbitragem obedecem aos seguintes requisitos

### **13.1 Árbitros Juvenis / Regionais**

- a) - Possuir a escolaridade mínima obrigatória.
- b) - Ter a idade mínima de 14 anos;
- c) - Ser praticante da modalidade (condição preferencial, não exclusiva);
- d) - Inscrever-se, para o efeito, no Conselho Distrital respetivo;
- e) - Submeter-se à frequência de um curso a realizar pelos Conselhos Distritais respetivos sob a égide da FPTM.

### **13.2 - Árbitros Nacionais**

- a) - Possuir o grau de árbitro regional;
- b) - Ter a idade mínima de 18 anos;
- c) - Ter desenvolvido a atividade durante, pelo menos, dois anos após a aprovação no curso para juvenil / regional;
- d) - Obter na classificação final da época anterior, pontuação igual ou superior a 75%;
- e) - Submeter-se à frequência de um curso de reciclagem a realizar pelo CNA.

### **13.3 - Árbitros Internacionais**

- a) - Possuir o grau de árbitro nacional;
- b) - Ter desenvolvido a atividade durante, pelo menos, três anos após a aprovação no curso para nacional;
- c) - Obter no teste escrito da última época em atividade, pontuação igual ou superior a 80%;
- d) - Ser proposto pelo CNA a exame da responsabilidade da ITTF.

### **13.4 - Juizes Árbitros Nacionais**



- a) - Ter o grau de árbitro nacional;
- b) - Ter desenvolvido a atividade como árbitro nacional durante, pelo menos, três anos;
- c) - Obter na classificação final da última época em atividade como árbitro nacional, pontuação igual ou superior a 85%;
- d) - Submeter-se à frequência de curso a realizar pelo CNA.

### **13.5 - Juízes Árbitros Internacionais**

- a) - Possuir o grau de juiz árbitro nacional;
- b) - Possuir o grau de árbitro internacional;
- c) - Obter na classificação final da última época em atividade como árbitro internacional, pontuação igual ou superior a 90%;
- d) - Falar fluentemente a língua inglesa;
- e) - Ter sido designado pelo CNA, candidato a juiz árbitro internacional.

## **14 - Carga Horária dos Cursos de Formação**

A carga horária, mínima, para cada curso de formação é, obrigatoriamente, a seguinte

- a) - Árbitros Juvenis / Regionais - **30** horas
- b) - Árbitros Nacionais – **54** horas
- c) - Juízes Árbitros Nacionais – **75** horas

O horário do curso deverá ser estabelecido de forma que a carga horária não exceda as 8 horas diárias. Nos cursos referentes às alíneas a) e b) terão uma carga teórica mínima de 10 horas, sendo que as restantes serão efetuadas na prática em Provas Oficiais sob a supervisão de Árbitros Nacionais nomeados com essa finalidade.

Na carga horária do curso de Juízes Árbitros Nacionais, poderão ser incluídos tempos destinados à execução e discussão de trabalhos individuais ou de grupo.

## **15 - Organização dos Cursos de Formação**

Sempre que possível, um curso deverá ser organizado sob a forma de internato, em dias consecutivos, até se completar a respetiva carga horária.

Nos casos em que não for possível a organização do curso sob a forma de internato, poder-se-ão utilizar outras formas, tais como:

- a) Em fins-de-semana intensivos, sucessivos ou não;



- b) Durante a semana, com sessões de trabalho noturnas, de 2ª a 6ª feira, até se contemplar a respetiva carga horária;
- c) Por módulos, de duração variada, consoante o bloco de matérias a ministrar em cada um deles;
- d) Uma solução mista. Na adoção de qualquer das modalidades previstas como alternativa ao internato, nomeadamente na calendarização do curso ao longo de períodos de tempo mais vastos, serão contabilizadas as horas de sessões práticas em competições, mas jamais se deve perder a respetiva unidade pedagógica.

## 16 - Presenças nas Sessões

A presença nas várias sessões teóricas ou práticas que integram um curso, é obrigatória, pelo que qualquer falta injustificada é motivo suficiente para a eliminação automática do candidato.

A existência de situações verdadeiramente especiais que possam levar o candidato a ter de se ausentar durante algum tempo, terão de apresenta-las, previamente, ao Diretor do Curso, que terá competência para decidir da viabilidade dessa pretensão, sem nunca se atingir, mesmo nestes casos, um número total de faltas que ultrapasse os 10% da carga horária total do curso

Cabe ao Diretor do Curso decidir sobre os casos omissos, bem como a criação de formas de recuperação para as sessões não frequentadas.

O controlo das presenças é feito no início de cada sessão, pelo Diretor do Curso, o qual deverá para o efeito, preencher um impresso próprio.

## 17 - Avaliação dos Candidatos

A avaliação dos conhecimentos num curso de formação, processar-se-á através da aplicação das seguintes formas:

- a) - Teste final escrito, sobre a parte específica;
- b) - Avaliação contínua através de respostas orais a questões colocadas durante o curso e a avaliação do mentor nas sessões práticas após o teste escrito.
- c) No caso dos candidatos a árbitros nacionais, obrigatoriamente terão que ser avaliados numa prova prática a desenrolar num torneio de jovens

A classificação final do curso será de “APTO” ou “NÃO APTO”, devendo a lista dos candidatos “APTOS” ser publicada em Comunicado Oficial da FPTM, por ordem decrescente da média obtida.

A classificação final de “APTO” será atribuída aos candidatos que tenham obtido uma média geral ponderada, igual ou superior a 60%.

Aos candidatos Nacionais considerados “APTOS” será passado um diploma comprovativo da qualificação obtida, do modelo específico da FPTM, no caso dos candidatos Juvenis / Regionais será do modelo específico da Entidade Organizadora.



Os candidatos considerados “NÃO APTOS” só poderão frequentar novo curso no ano civil seguinte àquele em que não obtiveram aproveitamento.

## 18 - Aspetos Administrativos e Logísticos

A alimentação, alojamento e transporte para os locais onde terão lugar as sessões teóricas, correrão por conta dos candidatos. A FPTM poderá, eventualmente, subsidiar uma parte das despesas num montante a considerar, caso a caso, nomeadamente, face ao tipo de organização escolhido para o curso. Nas sessões práticas que sejam incluídas em competições, as despesas serão suportadas pelas organizações dos eventos.

## 19 - Organização Didática dos Cursos de Formação

Para cada curso de formação deverá ser definido um programa geral do qual conste o conjunto dos temas e as respetivas cargas horárias.

Cada preletor deverá ter a preocupação de elaborar para cada sessão um plano detalhado das matérias a lecionar.

Os programas gerais dos cursos serão, exclusivamente, definidos pelo Conselho Nacional de Arbitragem.

## 20 - Quadro Nacional de Oficiais de Arbitragem

O Quadro Nacional de Oficiais de Arbitragem é composto pelo Quadro Nacional de Juizes Árbitros e pelo Quadro Nacional de Árbitros, sendo este dividido em 4 Grupos, a saber:

### **Grupo A - Grupo B - Grupo C - Grupo D**

Fazem parte do **Grupo A** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 80% e que na época anterior se encontravam no Grupo A ou B.

Fazem parte do **Grupo B** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 70% e que na época anterior se encontravam no Grupo A, B ou C.

Fazem parte do **Grupo C** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 60% e que na época anterior se encontravam no Grupo B, C ou D. Os árbitros internacionais, em conformidade com as classificações obtidas, descem no máximo até este Grupo.

Fazem parte do **Grupo D** todos os árbitros que obtenham classificação final inferior a 60% e que na época anterior se encontravam no Grupo C ou D e todos os árbitros que no exame de passagem a Nacional, obtenham pontuação igual ou superior a 60%.

Todos os árbitros que não estejam em atividade descerão um Grupo por cada época desportiva e ficarão sujeitos a provas de reavaliação para o seu eventual regresso, quando estiverem no Grupo D. Todos os árbitros serão promovidos, mantidos ou despromovidos no final de cada época desportiva um Grupo, conforme a sua classificação final (teste e avaliações), assim como em caso de não comparência ao teste escrito ficará com uma classificação final de 0 % e descerá dois Grupos, salvo se



a falta for devidamente justificada (por atestado médico, por internamento hospitalar, por nojo, ou outro motivo devidamente validado pelo CNA), que descerá um grupo.

Os árbitros nacionais ou regionais que participem nas ações de reciclagem promovidas pelo CNA, farão parte de uma lista a que iremos chamar **ÁRBITROS RESIDENTES** e terão a prioridade nas convocatórias efetuadas pelo CNA para arbitragem

Os que faltarem à ação de formação, integrarão a listagem dos **ÁRBITROS NÃO RESIDENTES** e só serão chamados a arbitrar em manifesta necessidade.

Os árbitros que estejam impedidos de integrar os Quadros devido a pertencerem aos corpos gerentes das Associações ou Federação, serão integrados nos Grupos a que pertenciam, quando se verificou a sua saída, desde que façam uma prova de reavaliação antes de começarem a arbitrar.

Os juizes-árbitros nacionais e internacionais e árbitros internacionais, no entanto, deverão estar presentes às ações de formação.

## **21 - Quadro Nacional de Observadores**

Todos os Oficiais de Arbitragem serão avaliados durante cada época desportiva em impresso próprio pelo menos duas vezes

Um Observador não pode avaliar o mesmo oficial de arbitragem mais do que uma vez durante uma época desportiva.

São elementos do Quadro Nacional de Observadores, todos os Juizes Árbitros no ativo e outros cuja competência técnica no âmbito da arbitragem não suscite quaisquer dúvidas.

De acordo com a legislação em vigor, os atletas em atividade e os membros do Conselho Nacional de Arbitragem da FPTM, não podem fazer parte deste Quadro.

## **22 - Obrigações dos Oficiais de Arbitragem**

- Cumprir e fazer cumprir as leis de jogo;
- Comparecer no recinto de jogo sessenta minutos antes do início do encontro, observando cuidadosamente se ele reúne as condições necessárias a fim de providenciar no sentido de serem remediadas as deficiências notadas;
- Identificar os jogadores confrontando-os com as respetivas licenças ou listagem emitida pela FPTM; - Identificar os treinadores e delegados através dos respetivos cartões ou listagem emitida pela FPTM; - Relatar de um modo claro, simples, mas objetivo, qualquer incidente que ocorra durante o jogo entre os jogadores, indicando com absoluta clareza os factos que deem motivo a admoestação ou expulsão dos jogadores. Abster-se, porém, de comentar tais factos;
- Relatar também, de forma fiel, os incidentes que tenham lugar com outros agentes desportivos ou com o público;
- Enviar aos Conselhos respetivos o boletim de jogo, no dia útil imediatamente a seguir ao da realização dos encontros;



- Informar, obrigatoriamente, os serviços de secretaria da Federação ou da Associação, consoante se trate de provas nacionais ou distritais, dos resultados dos jogos no próprio dia da sua realização se possível ([resultados@fptm.pt](mailto:resultados@fptm.pt) ; [paulo.leal@fptm.pt](mailto:paulo.leal@fptm.pt)) ou, em alternativa, durante o primeiro dia útil seguinte;
- Aceitar a direção de qualquer encontro, quando à hora marcada se verificar a falta do árbitro designado, devendo neste caso ser ele o primeiro a identificar-se perante os capitães das equipas;
- Anotar no relatório as deficiências verificadas nas instalações onde se realiza o jogo;
- Suspender o jogo apenas por motivos graves, tais como: invasão do recinto de jogo pelo público, comportamento incorreto das equipas ou qualquer outro caso previsto nas leis de jogo;
- Recusar a direção de qualquer encontro interrompido por outro árbitro, pelos motivos anteriormente referidos
- Comunicar urgentemente à entidade que o tenha nomeado, da sua impossibilidade de comparecer ao jogo, apresentando a competente justificação;
- Estabelecer com os restantes árbitros a mais estreita e leal colaboração;
- Os oficiais de arbitragem só com uma autorização do CNA da FPTM, poderão exercer em competições;
- Manter o maior respeito pelos membros dos conselhos de arbitragem e corpos gerentes da Federação e das Associações.

## 23 - Direitos dos Oficiais de Arbitragem

- Possuir cartão de identificação passado pela entidade competente;
- Ser nomeado para dirigir os encontros das provas oficiais auferindo os prémios estabelecidos em regulamentação específica;
- Receber as despesas de viagem e diária nas condições fixadas pelo CNA em tabela especial;
- Ter acesso a toda a documentação técnica existente no CNA;
- Solicitar a sua inscrição em ações de formação no estrangeiro, sem dispêndio para a FPTM;
- Consultar, no final de cada época, as listas de classificação da sua categoria;
- Recorrer para o CNA, no prazo máximo de quinze dias após a divulgação dos resultados, caso discorde da pontuação que lhe foi atribuída para efeitos de classificação final;
- Ser esclarecido e informado da tomada de decisões acerca de factos relatados nos seus boletins de jogo, quando o solicitar;
- Estar permanentemente informado de todas as alterações verificadas nas leis de jogo, quer através de circulares quer de reuniões convocadas para o efeito;
- Ser esclarecido das causas que determinaram o seu afastamento mesmo que temporário.





## **24 – Deslocações ao estrangeiro para arbitrar**

Sabendo que existem em Portugal vários árbitros internacionais que poderão estar disponíveis para arbitrar provas no estrangeiro, nomeadamente Campeonatos do Mundo, Europa, Jogos Olímpicos, a FPTM / CNA eventualmente poderá apoiar financeiramente essas deslocações, na medida do possível.

Aos árbitros internacionais blue e golden badge que tenham que fazer a avaliação Prática, a FPTM / CNA eventualmente poderá apoiar financeiramente essas deslocações na medida do possível, sendo que no máximo 1 por ano.

Para que tal seja possível, o(s) árbitro(s) interessado(s), deverão fazer uma pequena exposição à FPTM / CNA, expondo qual a relevância da prova e o que pretendem concretamente.

A FPTM após análise dessa exposição poderá eventualmente atribuir um apoio monetário, de modo a ajudar nessa participação da arbitragem portuguesa além-fronteiras.

Mas para que tal seja possível, o árbitro candidato ao apoio terá obrigatoriamente de:

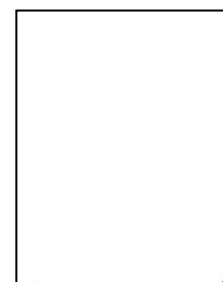
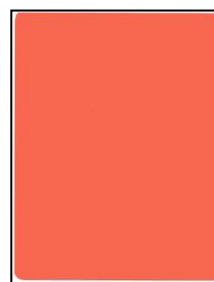
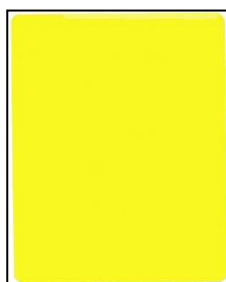
- Ter participado na ação de reciclagem da época em curso;
- Estar normalmente disponível para arbitrar em Portugal;
- Arbitrar em Portugal de forma regular, jogos de equipas no mínimos 6 encontros e 3 provas concentradas, sempre que é convocado, salvo situações pontuais devidamente justificadas.
- Apresentar os justificativos das despesas que tenham sido apoiadas pela FPTM

## 25 - EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA ARBITRAR

### Equipamento necessário pessoal (obrigatório)



**Esferográficas (2)**



**Conjunto de cartões**

**Branco (3), amarelo (3), vermelho (3)**



**Cronómetros (2)**



**Ficha bicolor p/sorteio**



**Tesoura**



**Pano**

#### Notas explicativas:

**2 cronómetros** - derivado há possibilidade de haver sistema de aceleração (ter uma pilha de reserva, para o caso, da pilha do cronómetro deixar de funcionar)

**2 ou mais esferográficas** – para evitar que caso haja uma que deixe de escrever, ser possível preencher o boletim com outra de reserva

**Cartões, 3 de cada** – pode ser necessário mostrar cartão amarelo/vermelho após cada um dos atletas já ter um cartão amarelo que está no marcador

## Equipamentos facultativos

### Medidos de luz (lucímetro)



### Termómetro / Humidade



## 26 - Vestuário autorizado para poder arbitrar jogos oficiais

<b>Blusão</b>	Próprio da FPTM
<b>Camisola</b>	Própria da FPTM
<b>Tshirt</b>	Própria da FPTM
<b>Calça / Saia</b>	De cor preta
<b>Cinto</b>	De cor preta e com uma fivela de pequena dimensão
<b>Meias</b>	De cor preta
<b>Sapato</b>	Totalmente Preto

			
	<b>É expressamente proibido utilizar o uniforme de árbitro, fora das competições oficiais promovidas pela FPTM.</b>		

**Para jogos oficiais, nenhum outro tipo de vestuário é autorizado (outras cores, outras formas, ou outros adereços).**

Estas normas, são as aplicadas pela ITTF (cores das calças, meias, sapatos e cinto), bem como pela FPTM.

**O não cumprimento destas normas, poderão ser-lhes aplicadas as sanções previstas nos artigos nº 148º, 149º e 150º do Regulamento Disciplinar.**



## 27 - Regulamento Disciplinar

Tal como qualquer outro agente desportivo, os árbitros também são abrangidos por um (*extraído do Regulamento disciplinar, aprovado em julho de 2023*)

...

### **DAS FALTAS DOS ÁRBITROS**

#### **SUBCAPÍTULO I**

### **INFRACÇÕES MUITO GRAVES**

Artigo 135.º

#### **Falsificação do relatório**

O árbitro que no seu relatório intencionalmente altere, deturpe ou falsifique os factos ocorridos no jogo ou prestar falsas declarações é punido com a sanção de suspensão de um a quatro anos

Artigo 136.º

#### **Agressões**

Os árbitros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, ofendam corporalmente qualquer jogador, treinador, demais agentes desportivos e funcionários dos clubes, assim como membros dos órgãos da hierarquia desportiva ou outros árbitros e espectadores são punidos com suspensão de um a quatro anos.

#### **SUBCAPÍTULO II**

### **INFRACÇÕES GRAVES**

Artigo 137.º

#### **Ameaças, injúrias e ofensas à reputação**

Os árbitros que usem expressões, verbalmente ou por escrito, ou façam gestos de carácter ameaçador, injurioso, difamatório ou grosseiro, devidamente comprovados pelos relatórios dos delegados ou através de meios audiovisuais, contra os membros dos órgãos da estrutura desportiva, dirigentes de clubes, outros árbitros, jogadores, treinadores, demais agentes desportivos e espectadores são punidos com suspensão de 180 dias a 2 anos.



Artigo 138.º

**Falta injustificada a um jogo**

Os árbitros que faltarem injustificadamente a um jogo ou, podendo-o fazer, não informem atempadamente os seus superiores hierárquicos, são punidos com suspensão até 180 dias.

Artigo 139.º

**Erros graves na elaboração dos relatórios e boletins**

O árbitro que na elaboração dos relatórios e boletins incorra em erros dos quais resultem prejuízos graves é punido com a sanção de suspensão de 180 dias a 1 ano.

Artigo 140.º

**Interrupção injustificada de um jogo**

O árbitro que injustificadamente não inicie um jogo ou lhe ponha termo antes do mesmo estar concluído nos termos das regras do jogo é punido com a sanção de suspensão de 180 dias a 1 ano.

Artigo 141.º

**Nomeações ou sua troca não autorizada**

Os árbitros que apresentam falsas declarações para evitar nomeações para que forem designados ou que troquem nomeações sem consentimento expresso da hierarquia competente são punidos com a sanção de suspensão até 180 dias.

Artigo 142.º

**Falta de informações**

Os árbitros que omitam deliberadamente nos seus relatórios factos ocorridos antes ou depois do jogo ou, solicitados a informar a entidade competente, o não façam, serão punidos com a sanção de suspensão de 180 dias a 1 ano.



### **SUBCAPÍTULO III**

#### **INFRACÇÕES LEVES**

Artigo 143.º

##### **Desobediência às ordens e instruções da entidade competente**

Os árbitros que, injustificadamente, não compareçam às ações de formação técnica para que forem convocados são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.

Artigo 144.º

##### **Do comportamento incorreto**

Os árbitros que se dirijam de forma menos correta e educada aos membros dos órgãos da estrutura desportiva, dirigentes de clubes, outros árbitros, jogadores, treinadores, demais agentes desportivos e espectadores são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.

Artigo 145.º

##### **Não cumprimento dos seus deveres**

Os árbitros que adotem uma atitude passiva ou negligente perante comportamentos incorretos e antidesportivos dos membros das equipas participantes são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.

Artigo 146.º

##### **Erros nos relatórios e no atraso no seu envio**

1. Os árbitros que elaborem os seus relatórios de forma negligente, defeituosa ou incompleta ou que não os remetam à entidade organizadora dentro dos prazos regulamentarmente estabelecidos são punidos com repreensão.

2. Em caso de reincidência, os árbitros são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.

Artigo 147.º

##### **Atraso no início dos jogos**

1. Os árbitros que, sem qualquer motivo justificativo, atrasem o início dos jogos são punidos com repreensão.

2. Em caso de reincidência, os árbitros são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.



#### Artigo 148.º

##### **Não utilização de equipamento**

1. Os árbitros que não utilizem os equipamentos oficialmente aprovados são punidos com repreensão.
2. Em caso de reincidência, os árbitros são punidos com a sanção de suspensão até 90 dias.

#### Artigo 149.º

##### **Não cumprimento atempado das obrigações**

1. Os árbitros que, injustificadamente, compareçam com atraso às ações de formação previamente programadas são punidos com repreensão.
2. Os árbitros que, injustificadamente, não compareçam às ações de formação previamente programadas são punidos com suspensão até 90 dias.

#### Artigo 149.º

##### **Não cumprimento atempado das obrigações**

1. Os árbitros que, injustificadamente, compareçam com atraso às ações de formação previamente programadas são punidos com repreensão.
2. Os árbitros que, injustificadamente, não compareçam às ações de formação previamente programadas são punidos com suspensão até 90 dias.

#### Artigo 150.º

##### **Incumprimento dos deveres em geral**

1. O incumprimento pelos árbitros dos deveres previstos no Regulamento de arbitragem da FPTM para os quais não estejam cominadas sanções específicas são punidos com repreensão ou com suspensão até 90 dias, consoante a gravidade da infração.
2. Em caso de reincidência os árbitros são punidos com suspensão até 180 dias.